

**PROCESSO Nº : 81396/2009**  
**INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**  
**ASSUNTO : CONSULTA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO**  
**PARECER Nº : 032/2010**

Excelentíssimo Senhor Conselheiro:

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Marino José Franz, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, referente à possibilidade de informar mais de um processo licitatório e mais de um contrato no sistema Geo-Obras, nos seguintes termos:

1. Se existe mais de um processo licitatório para a realização da mão de obra, conseqüentemente existirá mais de um contrato para a mesma, como se fará o registro de tal informação no sistema Geo-Obras, uma vez que o sistema só aceita o lançamento de um contrato amarrado a uma obra?
2. Se existe mais de um processo licitatório para a mesma obra, pode o sistema Geo-Obras permitir o cadastro de apenas uma obra amarrada a quantos contratos e licitações se façam necessário?
3. A inclusão dessa opção, não contribuiria para aperfeiçoar o sistema a uma realidade que é legalmente aplicável conforme art. 23 § 1º e § 2º da Lei 8.666/93?

Não foram juntados documentos complementares.

É o relatório.

### **1. Dos Requisitos de Admissibilidade**

A consulta foi formulada por autoridade legítima, representada por procuração, formulada em tese, com a apresentação objetiva do quesito e versa sobre matéria de competência deste Tribunal, logo foram preenchidos parte dos requisitos de admissibilidade prescritos no art. 48 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica) c/c art. 232 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno).

## **2. Do Encaminhamento à Secex de Controle de Obras e Serviços de Engenharia**

Inicialmente, por se tratar de assunto referente ao sistema informatizado Geo-Obras (instrumento de controle externo de obras e serviços de engenharia executados pelas administrações públicas estadual e municipais de Mato Grosso), a consulta foi encaminhada à Secex de Controle de Obras e Serviços de Engenharia, antiga Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia, para manifestação acerca do assunto, conforme segue:

**1** – No questionamento referente ao item 1, a Secex de Obras e Serviços de Engenharia informou que não há óbice na realização de mais de um procedimento licitatório e mais de um contrato para uma mesma obra, com vistas à obtenção de propostas mais vantajosas à Administração Pública, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 da Lei nº 8.666/1993.

Demonstrou ainda que, quando a administração optar por dividir a obra em parcelas, deverá lançar no sistema Geo-Obras, para cada parcela, o edital, o contrato e as demais informações referentes à situação das obras e serviços de engenharia – início, medições, paralisações, reinícios e recebimentos daquela parcela da obra licitada e contratada, nos termos do artigo 3º da Resolução Normativa nº 006/2008 do Tribunal de Contas (dispõe sobre a implantação do sistema Geo-Obras).

Conforme exposto, quando a obra for dividida em parcelas, serão lançados no sistema os dados correspondentes a cada parcela separadamente. Cita-se, como exemplo, obra dividida em 03 parcelas, sendo parcela A – Fundação / Estrutura, parcela B – Alvenaria / Cobertura e parcela C – Instalação Hidro / Sanitária. Nesse caso, tem-se para uma mesma obra, três licitações, três contratos e três informações referentes à situação da obra.

**2** – No questionamento referente ao item 2, a Secex informou os lançamentos a serem efetuados no sistema:

- Para mão de obra, serão lançados os dados referentes a todas as licitações, contratos e situação da obra;
- para aquisição de materiais, após o lançamento da obra no sistema Geo-Obras, em área de trabalho, na aba “material obra”, serão lançados os dados referentes à aquisição dos materiais.

### **3. Do Parecer do Ministério Público**

Após as manifestações da Secex de Controle de Obras e Serviços de Engenharia, o processo foi encaminhado ao Ministério Público para emissão de parecer, que o converteu em pedido de diligência, a fim de que os autos fossem submetidos à análise conclusiva da Consultoria Técnica, conforme estabelece o artigo 134 do Regimento Interno desta Corte de Contas, para elaboração da respectiva Ementa na forma de proposta de Resolução de Consulta (art. 234, § 1º, RITCE).

### **4. Do Despacho do Conselheiro Relator**

O Conselheiro Relator acatou o pedido de diligência do Ministério Público e encaminhou o referido processo à Consultoria Técnica para as devidas considerações.

### **5. Do Parecer da Consultoria Técnica**

O questionamento efetuado pelo Consulente é referente à inclusão de dados no sistema Geo-Obras, sistema informatizado do TCE/MT para controle das obras realizadas pela administração pública no âmbito Estadual e Municipal, mais especificamente sobre a inclusão de mais de um procedimento licitatório e mais de um contrato para a mesma obra.

Como bem explicitado pela Secex de Controle de Obras e Serviços de Engenharia, a administração pública pode realizar mais de um procedimento licitatório e mais de um contrato para uma mesma obra, com vista a se obter as propostas mais vantajosas, conforme dispõe a Lei nº 8.666/1993 nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23.

O lançamento das informações no sistema Geo-Obras será efetuado normalmente, pois o sistema possibilita a inclusão destes dados, devendo a administração pública lançar, para cada parcela, o edital, o contrato e as demais informações referentes à situação das obras e serviços de engenharia – início, medições, paralisações, reinícios e recebimentos daquela parcela da obra licitada e contratada, nos termos do artigo 3º da Resolução Normativa nº 006/2008 do Tribunal de Contas (dispõe sobre a implantação do sistema Geo-Obras).

Os lançamentos devem ser efetuados da seguinte forma: Para mão de obra, serão efetuados os lançamentos dos dados referentes às licitações, contratos e situação da obra. Para aquisição dos materiais, após o lançamento da obra no sistema Geo-Obras, em área de trabalho, na aba “material obra”, serão lançados os dados referentes à aquisição dos materiais.

Do exposto, a Consultoria Técnica ratifica o entendimento da Secex de Controle de Obras e Serviços de Engenharia.

Posto isso, ao julgar o presente processo e em comungando este Egrégio Tribunal Pleno deste entendimento, sugere-se a seguinte ementa (art. 234, § 1º, da Resolução nº 14/2007):

**Resolução de Consulta nº \_\_\_\_/2010. Licitação. Obras. Realização de mais de um procedimento licitatório e celebração de mais de um contrato para mesma obra. Possibilidade. Cadastramento no sistema Geo-Obras de mais de um procedimento licitatório e mais de um contrato. Possibilidade.**

1. A administração Pública pode realizar mais de um procedimento licitatório e mais de um contrato para mesma obra, com vistas à obtenção das propostas mais vantajosas, conforme dispõe a Lei nº 8.666/1993 nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23.

2. O sistema Geo-Obras possibilita os lançamentos de cada uma das etapas, devendo ser lançado, **para cada parcela**, o edital, o contrato e as informações referentes à situação das obras e serviços de engenharia – início, medições, paralisações, reinícios e recebimentos, nos termos do artigo 3º da Resolução Normativa nº 006/2008 TCE/MT.

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 12 de março de 2010.

Jeane Ferreira Rassi Carvalho  
Assistente da Consultoria Técnica

Ronaldo Ribeiro de Oliveira  
Secretário-Chefe da Consultoria Técnica